







# Chamada CNPq/MCTIC № 17/2019 - Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos - SinBiose

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

## 1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa voltados a estudar relações entre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos, podendo incluir a dimensão do bem-estar humano, e que visem contribuir significativamente com a missão do Centro de Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos – SinBiose, regulamentado pela Resolução Normativa CNPq nº 007/2019. Mais informações sobre o SinBiose podem ser obtidas na página do Programa na Internet, em http://www.sinbiose.cnpq.br

#### 1.1 - SinBiose

A missão do SinBiose é produzir sínteses de dados e conceitos de elevado padrão internacional, com ênfase em projetos relacionados com problemas atuais em biodiversidade e serviços ecossistêmicos, levando a resultados socialmente relevantes. O Centro deve atuar como intermediário entre ciência e política, auxiliando no desenvolvimento de cenários, estratégias e soluções para a área. Deve ainda atuar na identificação de lacunas de conhecimento e problemas ambientais emergentes.

O foco do SinBiose é na produção de informação qualificada para subsidiar a tomada de decisão. Todavia, projetos voltados para o desenvolvimento de novos modelos conceituais ou metodológicos na fronteira do conhecimento também serão considerados para avaliação.

#### 1.1.1 - Gestão de Dados

O SinBiose reconhece a importância do compartilhamento público e gestão adequada de dados, considerando o interesse público e a premissa científica de reprodutibilidade da pesquisa. Assim, recomendamos fortemente que os dados utilizados no âmbito de projetos financiados pelo SinBiose sejam disponibilizados em repositórios de acesso público que contem com orientações bem estabelecidas para acesso e uso. O termo dados é aqui utilizado em seu sentido mais amplo, incluindo conjuntos de dados, metadados, softwares, fluxos de trabalho, relatórios, etc.

#### 1.2 - Síntese Científica

Sínteses científicas correspondem a uma abordagem de pesquisa inter ou transdisciplinar, que integra conhecimentos, métodos e perspectivas científicas diversas, voltada para a análise, sistematização, reorganização ou recontextualização de dados e informações já disponíveis, de









forma a produzir conhecimento novo. Sínteses científicas permitem a conceituação de problemas complexos além do escopo de qualquer disciplina, conjunto de dados ou linha de pesquisa. O conhecimento assim produzido tem maior potencial de levar a novas descobertas científicas, bem como outros produtos socialmente relevantes, como informação qualificada para subsidiar a tomada de decisão e formulação de políticas públicas.

Sínteses são desenvolvidas por grupos de trabalho colaborativos que se engajam em uma série de reuniões presenciais com tempo de imersão adequado ao desenvolvimento conjunto do projeto em suas várias etapas. Grupos de trabalho são mais efetivos quando incluem diversidade de perspectivas teóricas ou temáticas, balanço de gênero, diversidade de faixas etárias e estágios de carreira, representatividade regional, étnica, cultural e cooperação internacional. Caso seja pertinente ao tema abordado, os grupos podem ainda contar com a perspectiva de outros atores sociais/campos de atuação profissional como gestores ambientais, representantes de comunidades tradicionais, entre outros.

## 1.3 – Características das propostas

- **1.3.1** Os projetos deverão ter caráter interdisciplinar e inovador, e demonstrar aderência ao conceito de Síntese Científica e à missão do SinBiose definidos nos itens anteriores.
- 1.3.2 Os projetos deverão ter tema relacionado à Biodiversidade e Servicos Ecossistêmicos.
- **1.3.2.1** São exemplos de linhas de pesquisa de interesse do SinBiose:
- a) Vetores diretos e indiretos de transformação e vulnerabilidade dos ambientes;
- b) Bioindicadores de integridade dos ecossistemas;
- c) Estratégias de gestão e manejo de recursos naturais e paisagens;
- d) Serviços ecossistêmicos e suas relações com o sistema econômico e o bem-estar humano;
- e) Identificação, avaliação e modelagem de geração, manutenção e distribuição da biodiversidade;
- f) Prioridades e técnicas de conservação, restauração e recuperação de recursos naturais e serviços ecossistêmicos.
- **1.3.2.2** Outras linhas de pesquisa poderão ser abordadas, desde que mantido o foco na área de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos.
- **1.3.3** Os projetos deverão envolver análise e síntese de dados já disponíveis, sem previsão de coleta de dados primários.
- **1.3.4** Os projetos deverão prever reuniões presenciais das equipes, com tempo de imersão adequado ao trabalho colaborativo. Estima-se que uma série de três reuniões, com duração aproximada de uma semana cada, sejam suficientes para o desenvolvimento de uma síntese, no período de vigência de 24 meses.
- **1.3.4.1** As reuniões presenciais deverão ser programadas pelo coordenador do projeto em conjunto com o CNPq por meio da Gerência de Projetos do SinBiose, que acompanhará estas atividades.









- 1.3.4.2 Para os projetos financiados com recursos federais, as reuniões deverão ocorrer na sede do CNPq em Brasília, salvo situações excepcionais mediante justificativa e análise da Gerência de Projetos do SinBiose.
- 1.3.5 Outras atividades poderão ser programadas, devendo ser previstas no orçamento do projeto apresentado, como, por exemplo, visitas ao exterior para intercâmbio técnico de membros do projeto.

## 2 - Cronograma

| FASES   | DATA            |
|---|-----------------|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do           | 15/08/2019      |
| CNPq  |                 |
| Prazo para impugnação da Chamada  | 26/08/2019      |
| Data limite para submissão das propostas                                  | 30/09/2019      |
| Julgamento (Avaliação)  | 28 a 31/10/2019 |
| Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da     | 04/11/2019      |
| União, por extrato, e na página do CNPq na internet                       |                 |
| Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar | 14/11/2019      |
| do julgamento   |                 |
| Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por  | 29/11/2019      |
| extrato, e na página do CNPq na internet                                  |                 |

## 3 - Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta

# 3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

- **3.2.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto e líder do grupo de pesquisa;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração de apoio ao projeto por parte da instituição executora.









- 3.2.2 A equipe que constituirá o grupo de trabalho responsável pela síntese deve atender aos itens abaixo:
- a) Possuir no máximo 20 membros;
- b) Incluir entre os membros da equipe um bolsista de pós-doutorado;
- c) Contemplar em sua composição diversidade de perspectivas sobre o tema abordado, dando caráter interdisciplinar à equipe.
- d) Contemplar em sua composição aspectos como balanço de gênero, diversidade étnica, cultural e regional, faixas etárias, estágios diferenciados de carreira e/ou cooperação internacional.

## 3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.
- **3.3.1.1** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativoslegalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## 4 - Recursos Financeiros

- **4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo do CNPq e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo do MCTIC, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq e do MCTIC.
- **4.1.1** Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os recomendados quanto ao mérito.
- **4.2.1** Nos casos descritos no item anterior, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a ordem de classificação recomendada pelo Comitê Avaliador ou, em casos excepcionais, a contratação de projetos com recursos adicionais poderá deixar de observar a ordem de classificação, mediante justificativa e decisão da DEX.
- **4.3** As propostas poderão solicitar o valor máximo de financiamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).









#### 5 - Parcerias Internacionais

- **5.1** O SinBiose possui entendimentos prévios de parcerias com Centros de Síntese e Instituições da Alemanha (sDiv), Canadá (CIEE), Reino Unido (EOS) e França (CEBA).
- **5.1.1** As parcerias poderão se concretizar com a participação de pesquisadores vinculados às instituições citadas nos projetos financiados pelo SinBiose e mediante futuros instrumentos de colaboração com vistas à mobilidade dos pesquisadores.

#### 6 – Itens Financiáveis

**6.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsas, compreendendo:

# 6.1.1 - Custeio:

- a) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- **6.1.1.1** Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **6.1.1.2** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### 6.1.2 - Bolsas

- **6.1.2.1** Serão concedidas bolsas em nível de pós-doutorado, com previsão de uma bolsa para cada projeto.
- **6.1.2.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados pela agência financiadora.
- 6.1.2.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **6.1.2.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas.
- **6.1.2.5** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o TERMO DE OUTORGA.
- **6.2** São vedadas despesas com:
- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;









- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores.
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **6.2.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.
- **6.3** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq estabelecidas no MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- RN-008/2018, disponível na página do CNPq em http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/6122070.
- **6.4** O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 7 - Submissão da Proposta

- **7.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.
- **7.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.
- **7.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **7.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.
- **7.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.









- **7.3.1** O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.
- **7.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **7.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.
- **7.5** O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Proponente;
- b) Membros de equipe;
- c) Título do projeto (Português e Inglês);
- d) Palavras-chave (Português e Inglês);
- e) Resumo (Português e Inglês);
- f) Objetivo (Português e Inglês);
- g) Áreas de Conhecimento;
- h) Instituição (Executora e Colaboradoras);
- i) Etapas/Atividades;
- j) Arquivo Anexo com detalhamento da proposta, redigido em inglês conforme Modelo estruturado Anexo I da Chamada;
- k) Recursos solicitados bolsa e custeio (incluindo previsão de recursos para a participação em dois seminários, conforme item 12.3).
- **7.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- **7.5.2** É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil e, neste caso, deverá ser anexado arquivo do currículo em formato *pdf*.
- **7.5.3** A equipe poderá ser constituída por pesquisadores e outros profissionais cujas áreas de atuação sejam relevantes para o tema abordado;
- **7.5.4** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.
- **7.6** O Arquivo Anexo com detalhamento da proposta deverá ser redigido em inglês, em conformidade com o Modelo Estruturado e conter as seguintes informações:
  - a) Título;
  - b) Síntese proposta;
  - c) Justificativa da relevância da proposta;









- d) Qualificação dos membros da equipe;
- e) Estratégia de integração de perspectivas;
- f) Disponibilidade e proposta de gestão de dados;
- g) Cronograma de atividades;
- h) Componente de cooperação internacional para a execução do projeto;
- i) Contribuição da proposta para o avanço na fronteira do conhecimento;
- j) Perspectiva de aplicação do conhecimento gerado em problemas socialmente relevantes; incluindo interface com áreas de gestão, tomada de decisão e políticas públicas;
- k) Disponibilidade de recursos de outras fontes.
- **7.6.1** O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1,5Mb (um e meio megabyte).
- **7.6.2** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1,5Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **7.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **7.8** Será aceita uma única proposta por proponente.
- **7.9** Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- **7.10** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

#### 8 - Julgamento

#### 8.1 – Critérios de Avaliação

**8.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

|   | Critérios de avaliação  | Peso | Nota   |
|---|---|------|--------|
| Α | Mérito, originalidade e relevância do projeto de síntese para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País                     | 2    | 0 a 10 |
| В | Aderência ao conceito de síntese científica, conforme definido no item 1.2  | 4    | 0 a 10 |
| С | Adequação da abordagem metodológica quanto à disponibilidade e gestão de dados, integração de perspectivas, orçamento e cronograma de atividades. | 2    | 0 a 10 |









| D | Experiência prévia do coordenador na área do projeto de síntese, considerando sua produção científica, experiência em liderança de projetos interdisciplinares e participação prévia em projetos de síntese científica | 2 | 0 a 10 |
|---|--|---|--------|
| E | Composição e qualificação da equipe para o alcance do objetivo proposto, considerando o conceito de síntese científica definido no item 1.2  | 2 | 0 a 10 |
| F | Contribuição da proposta para o avanço do conhecimento e/ou aplicabilidade do conhecimento gerado em problemas socialmente relevantes  | 3 | 0 a 10 |

- **8.1.2** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **8.1.3** A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **8.1.4** Em caso de empate, o Comitê Avaliador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.
- **8.1.4.1** O Comitê Avaliador deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de avaliação, nesta ordem: B e F.

#### 8.2 - Etapas do Julgamento

## 8.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores ad hoc

- **8.2.1.1** Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.
- **8.2.1.2** Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc".

#### 8.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Avaliador

- **8.2.2.1** A composição e as atribuições do Comitê Avaliador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.
- **8.2.2.2** Todas as propostas serão avaliadas pelo Comitê Avaliador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.
- 8.2.2.3 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 8.1
- **8.2.2.4** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, com a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- 8.2.2.5 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:
  - a) aprovação; ou
  - b) não aprovação.
- **8.2.2.6** O parecer do Comitê Avaliador será registrado em Planilha de Julgamento, com a relação das propostas recomendadas e não recomendadas para aprovação, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.









- **8.2.2.7** Para cada proposta recomendada, o Comitê Avaliador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **8.2.2.8** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Avaliador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.
- 8.2.2.9 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

## 8.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

- **8.2.3.1** Esta etapa consiste na verificação dos critérios de elegibilidade e supervisão da classificação pelo Comitê Avaliador.
- **8.2.3.2** A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Avaliador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.
- **8.2.3.3** A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.
- **8.2.3.4** Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnicocientífica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

#### 8.2.4 – Etapa IV – Resultado Preliminar do Julgamento

- **8.2.4.1** O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **8.2.4.1.1** Na decisão do Presidente do CNPg constarão as propostas:
  - a) indeferidas
  - b) não-recomendadas quanto ao mérito
  - c) recomendadas quanto ao mérito e não aprovadas para financiamento, em função do limite de recursos disponíveis para a Chamada
  - d) recomendadas quanto ao mérito e aprovadas para financiamento dentro do limite de recursos disponíveis para a Chamada
- **8.2.4.2** A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- **8.2.4.3** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.









#### 9 – Recursos Administrativos

#### 9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<a href="http://carloschagas.cnpq.br">http://carloschagas.cnpq.br</a>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas.

#### 10 - Etapa V - Resultado Final do Julgamento

- **10.1** − A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **10.2** O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br.

## 11 – Execução das Propostas Aprovadas

- **11.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Projeto Individual de Pesquisa (APQ) em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.
- 11.2 A firmatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.
- **11.3** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.
- **11.3.1** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, análise técnica e aprovação pelo CNPq.
- **11.3.1.1** A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do(s) instrumento(s) de cooperação entre os parceiros.
- **11.4** O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **11.5** A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.









- **11.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:
- **11.6.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).
- 11.6.2 Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **11.6.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **11.6.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **11.6.3** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **11.6.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **11.7** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- **11.8** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

#### 12 – Do Monitoramento e da Avaliação

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq.









- **12.1.1** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.
- **12.2** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **12.2.1** Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o cancelamento da concessão.
- **12.3** O CNPq realizará um Seminário de Integração no início da vigência dos projetos, e um Seminário Final, próximo ao final da vigência dos projetos. Cada um dos eventos citados terá duração aproximada de três dias e, preferencialmente, será realizado em Brasília, DF.
- **12.3.1** É obrigatória a participação dos líderes de grupos no Seminário de Integração e no Seminário Final, devendo o projeto prever recursos de mobilidade para tal.
- **12.4** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos, observado o disposto no Decreto n° 9.283/2018.
- **12.5** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- **12.6** O coordenador deverá preencher, anualmente, formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.
- **12.7** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente, conforme estabelecido pelo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação (EC n°85/2015, Lei n°10.973/2004, Lei n°13.243/2016, Decreto n° 9.283/2018, principalmente no que tange ao Art. 28, § 2º)

# 13 - Avaliação Final/Prestação de Contas

- **13.1** O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- **13.1.1** Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.
- **13.1.2** A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.cnpg.br/web/quest/prestacao-de-contas1">http://www.cnpg.br/web/quest/prestacao-de-contas1</a>.









**13.1.3** – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

#### 14 – Impugnação da Chamada

- **14.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.
- **14.1.1** Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.
- **14.2** A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

#### 15 - Publicações

- **15.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPg e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **15.1.1** Nas publicações científicas resultantes do projeto, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq".
- 15.1.2 Nas publicações científicas resultantes de projetos que contarem com apoio financeiro de instituições parceiras, sejam do Brasil ou do exterior, o apoio e linha de financiamento correspondente deverão ser citados, de acordo com orientação específica das agências envolvidas.
- **15.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **15.3** A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.
- **15.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.









## 16 - Disposições Gerais

- **16.1** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **16.2** A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Ciências da Terra e do Meio Ambiente (CGCTM).
- **16.3** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **16.4** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 15 de agosto de 2019

Anexo I - Modelo Estruturado

Anexo II – Resumo em inglês / Summary in English